



DECRETO Nº. 087/2014

SÚMULA: “Fica Revogado de inteiro teor o Decreto nº. 004/2014, que Dispõe sobre o Regulamenta os procedimentos, atribui responsabilidades aos Membros das Secretarias, para o atendimento integral das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), e, define os Secretários, Diretores, Chefes e Funcionários responsáveis pelo fornecimento e inclusão dos dados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), em atenção as Normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, pela Lei Complementar nº. 101/00, pela Lei Complementar Estadual nº. 113/05, pelo Regimento Interno, e, demais Resoluções, Instruções Normativas e Provimentos do TCE-PR”.

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º. - Fica Revogado de inteiro teor o Decreto nº. 004/2014, que Dispõe sobre o Regulamenta os procedimentos, atribui responsabilidades aos Membros das Secretarias, para o atendimento integral das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), e, define os Secretários, Diretores, Chefes e Funcionários responsáveis pelo fornecimento e inclusão dos dados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), em atenção as Normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, pela Lei Complementar nº. 101/00, pela Lei Complementar Estadual nº. 113/05, pelo Regimento Interno, e, demais Resoluções, Instruções Normativas e Provimentos do TCE-PR, onde ficam as Secretarias do Município de Mirador, conforme os dados e as informações necessárias, responsáveis pelos procedimentos, para atender as instruções normativas do TCE-PR, quanto ao fornecimento e inclusão dos dados, de suas respectivas Secretarias, no sistema SIM-AM.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 2014, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2014.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**